



**Coren<sup>®</sup>RN**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

**DECISÃO COREN-RN n.º 053/2021**

*Aprova o Parecer Técnico Coren-RN n.º 04/2021, acerca da responsabilidade de descarte de secreções dos frascos de aspirações realizadas pelos fisioterapeutas.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte Coren/RN, em conjunto com o Conselheiro Secretário desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o que lhe confere a Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** o estabelecido pelo Decreto n.º 94.406 que regulamenta a Lei n.º 7.498/86 que dispõe sobre o exercício da enfermagem, cujo dispositivo elenca as atribuições dos Profissionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer Coren-RN n.º 04/2021 acerca da responsabilidade de descarte de secreções dos frascos de aspirações realizadas por fisioterapeutas;

**CONSIDERANDO** a deliberação da 564ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 24 de junho de 2021.


**DECIDE:**


**Art. 1º** - Aprovar o Parecer Coren-RN n.º 04/2021, homologado pela 564ª Reunião Ordinária Plenária de 24 de junho de 2021.

**Art. 2º** - Dar ampla divulgação ao Parecer supracitado.

**Art. 3º** - A presente Decisão entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

Natal/RN, 30 de junho de 2021.

  
**Manoel Egidio da Silva Júnior**  
Coren-RN n.º 44.942-ENF  
**Presidente**

  
**Rui Alvares de Faria Júnior**  
Coren-RN n.º 153.041-ENF  
**Conselheiro Secretário**

## PARECER TÉCNICO COREN/RN Nº 04/2021

### 1- DO FATO

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte é questionado sobre a atribuição de desprezar secreções dos frascos de aspirações realizadas pelos fisioterapeutas.

### 2- DA FUNDAMENTAÇÃO

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** Decreto Nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a resposta técnica COREN/SC Nº 014/CT/2020. Conclui que não é da competência do Técnico de Enfermagem a limpeza e organização de material executado por outro profissional.

**CONSIDERANDO** o Parecer COREN/MS nº 08/2018. Que apresenta a seguinte conclusão: “Somos de parecer DESFAVORÁVEL a ser atribuição dos profissionais de Enfermagem desprezar secreções dos frascos de aspirações realizadas pelos fisioterapeutas, visto que não está contemplada na Lei do Exercício Profissional da Enfermagem.

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 08/2015 do COREN/PB, em sua conclusão refere: “Diante do exposto, sou do entendimento que trabalhamos em benefício prioritário do paciente, que a instituição deve providenciar um profissional que fique responsável por todo material que será utilizado no paciente de forma integral, independente de qual profissional irá utilizá-lo. Quanto ao desprezo de secreções não está no nosso rol de atribuições, não existindo obrigatoriedade para a execução, lembrando que quem realiza o

procedimento tem o dever de deixar tudo limpo e organizado.

**CONSIDERANDO** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 0564/2017, que diz:

(Direitos) Art. 4 Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar como responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

(Direitos) Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

(Deveres) Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

(Proibições) Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

### **3 - DA ANÁLISE**

A aspiração da orofaringe, nasofaringe ou traqueia é definida como a retirada passiva de secreções, com técnica asséptica, por um cateter conectado a um sistema de vácuo, introduzido na via aérea (VA), sendo essa artificial ou não. A pressão de sucção deve ser efetiva e não causar dano à mucosa, não ultrapassando 120 mmHg tanto em crianças como adultos. Os cateteres de sucção flexíveis são úteis para aspiração de secreções finas da boca, nasofaringe e traqueia (MARTINS et al, 2014).

O Decreto 94.406 de 08 de junho de 1887 reforça as atribuições e competências dos profissionais de enfermagem, delegando a supervisão e responsabilidade pela assistência de enfermagem privativamente ao profissional Enfermeiro, tendo o entendimento que o Técnico de Enfermagem tem amparo legal de assistir o Enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão da assistência de enfermagem, em grau auxiliar. Nos mesmos instrumentos legais determinam que os Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem somente podem desenvolver suas atividades





sob a supervisão, orientação e direção de Enfermeiro.

A Lei nº 7.498, de 26 de junho de 1986 que regulamenta o exercício profissional da Enfermagem, delega as competências legais e os atos realizados pelos profissionais de enfermagem, sendo a competência técnica ancorada na formação e qualificação profissional e, a responsabilidade do exercício desses profissionais regulada pela legislação federal, resoluções do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, decisões dos Conselhos Regionais de Enfermagem e o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

O ato da prescrição da assistência de enfermagem é privativo do Enfermeiro, garantido pela Lei do exercício profissional e referenciado na Resolução Cofen nº 358/2009, a qual estabelece a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), instituindo o Processo de Enfermagem, assim definidos em seus artigos:

Art. 4º Ao enfermeiro, observadas as disposições da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que a regulamenta, incumbe a liderança na execução e avaliação do Processo de Enfermagem, de modo a alcançar os resultados de enfermagem esperados, cabendo-lhe, privativamente, o diagnóstico de enfermagem acerca das respostas da pessoa, família ou coletividade humana em um dado momento do processo saúde e doença, bem como a prescrição das ações ou intervenções de enfermagem a serem realizadas, face a essas respostas.”

“Art. 5º O Técnico de Enfermagem e o Auxiliar de Enfermagem, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e do Decreto 94.406, de 08 de junho de 1987, que a regulamenta, participam da execução do Processo de Enfermagem, naquilo que lhes couber, sob a supervisão e orientação do Enfermeiro.”

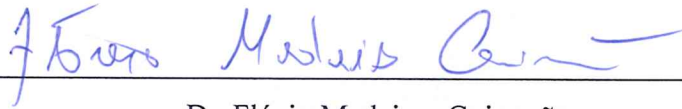
Quando esse procedimento de aspiração de paciente internado em hospital é realizado pela equipe de enfermagem a responsabilidade pela prescrição da assistência, acompanhamento e supervisão da atividade é ato privativo do Enfermeiro.

#### 4- CONCLUSÃO

Após analisar o processo, respaldado pelos registros citados acima, entendo que o procedimento de desprezar secreções dos frascos de aspirações, assim como os demais, devem estar descritos em protocolos institucionais com referidos profissionais responsáveis, tanto pela realização do procedimento como organização do ambiente, não sendo da competência do técnico de enfermagem a limpeza e organização de material executado por outro profissional.

Ressaltamos que este parecer se restringe as atividades realizados pelos profissionais de enfermagem e que não cabe opinarmos sobre as atribuições de outras categorias profissionais.

Natal/RN, 16 de junho de 2021.



---

Dr. Flávio Medeiros Guimarães

CONSELHEIRO

## 5- REFERENCIAS

BRASIL. Decreto nº 94.406/87. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, 1987. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687\\_4173.html](http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html)>. Acesso em: 15/06/2021.

BRASIL. Lei nº 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junhode-1986\\_4161.html](http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junhode-1986_4161.html)>. Acesso em: 11/06/2021.

COFEN. Resolução COFEN nº 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, 2017. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no5642017_59145.html)>. Acesso em: 11/06/2021.

COREN/MS. Parecer nº 08/2018. Atribuição de desprezar secreções dos frascos de aspirações realizadas pelos fisioterapeutas, 2018. Disponível em: <<http://ouvidoria.cofen.gov.br/corenms/transparencia/pareceres/?idDocumento=6626>>. Acesso em: 10/06/2021.

COREN/PB. Parecer nº 08/2015. Troca De Materiais Da Fisioterapia Na Central de Material e Esterilização (CME), 2015. Disponível em: <[http://www.corenpb.gov.br/parecer-n-082015-troca-de-materiais-da-fisioterapia-na-central-de-material-e-esterilizacao-cme\\_2406.html](http://www.corenpb.gov.br/parecer-n-082015-troca-de-materiais-da-fisioterapia-na-central-de-material-e-esterilizacao-cme_2406.html)>. Acesso em: 10/06/2021.

MARTINS, R. et al. Aspiração traqueal: a técnica e suas indicações. Arq Catarin Med. v.43,n.1, p: 90-96, 2014.

COREN/SC. RESPOSTA TECNICA COREN/SC N°014/CT/2020. Atribuição de desprezar secreções dos frascos de aspirações realizadas, 2020. Disponível em <http://transparencia.corensc.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/RT-014-2020-Frascos-de-Aspira%C3%A7%C3%A3o.pdf> pelos fisioterapeutas> Acesso em 16/06/2021.